

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA Nº01/Link_me_up/2021

***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO
IMPACTO DO PROJETO “LINK ME UP – 1000 IDEIAS – SISTEMA DE APOIO À CO-
CRIAÇÃO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO”***

Instituto Politécnico de Portalegre

Praça do Município, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

junho 2021

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

I – Objeto

1. O presente procedimento concursal tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do estudo de avaliação do impacto do projeto “Link Me Up – 1000 Ideias – Sistema de apoio à co-criação de inovação criatividade e empreendedorismo”, cofinanciado pelo Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) para o agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria **73200000-4**- “Serviço de consultoria em matéria de investigação e desenvolvimento”, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

II – Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento para a seleção de propostas para aquisição de serviços referida no ponto anterior reveste a forma de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por “CCP”), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

III – Entidades Adjudicantes

O agrupamento é formado pelas seguintes entidades adjudicantes, nos termos previstos no artigo 39.º do CCP:

- INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 600028348, com sede na PRAÇA DO MUNICÍPIO N.º 11, 7300-110 PORTALEGRE, representado pelo seu Presidente: Albano António de Sousa Varela e Silva;
- INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 506971244, com sede na RUA GENERAL NORTON DE MATOS, 2410-272 LEIRIA, representado pelo seu Presidente: Rui Filipe Pinto Pedrosa;
- INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 680038671, com sede em R DE SANTO ANTONIO 1 A, 7800-000 BEJA, representado pelo seu Presidente: João Paulo de Almeida Lança Trindade;
- INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 600013758, com sede em R 1 DE DEZEMBRO 8, 5300-000 BRAGANÇA, representado pelo seu Presidente: Orlando Isidoro Afonso Rodrigues;
- INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 504152980, com sede em AV PEDRO ALVARES CABRAL 12, 6000-084 CASTELO BRANCO, representado pelo seu Presidente: António Augusto Cabral Marques Fernandes;
- INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 503494933, com sede em AV DR SIDÓNIO PAIS, 4750-000 BARCELOS, representado pelo seu Presidente: Maria José da Silva Fernandes;

Cofinanciado por:

- INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 600027350, com sede em Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços, 3045-093 COIMBRA, representado pelo seu Presidente: Jorge Manuel dos Santos Conde;
- INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 600023265, com sede em AV. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 50, 6300-559 GUARDA, representado pelo seu Presidente: Joaquim Manuel Fernandes Brigas;
- INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 503606251, com sede em R DR ROBERTO FRIAS, 4000-000 PORTO, representado pelo seu Presidente: João Manuel Simões da Rocha;
- INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 501403906, com sede em COMPLEXO ANDALUZ - MOÍNHOS DO FAU, 2005-075 SANTARÉM, representado pelo seu Presidente: João Miguel Raimundo Peres Moutão;
- INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 503767549, com sede em QT DO CONTADOR -EST DA SERRA, 2300-000 TOMAR, representado pelo seu Presidente: João Paulo Pereira de Freitas Coroadó;
- INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 503761877, com sede em R DA ESCOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL NUN'ALVARES, 4900-000 VIANA DO CASTELO, representado pelo seu Presidente: Carlos Manuel Silva Rodrigues;
- INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU, na qualidade de Copromotor, Pessoa Coletiva n.º 680033548, com sede em R MAXIMIANO ARAGÃO, 3500-000 VISEU, representado pelo seu Presidente: João Luís Monney de Sá Paiva.

IV– Órgãos que tomaram a decisão de contratar

As decisões de contratar foram tomadas por despacho dos Presidentes dos Institutos Politécnicos de Portalegre; Leiria; Beja; Bragança; Castelo Branco; Guarda; Porto; Tomar; Viana do Castelo e Viseu, no uso de competências subdelegadas por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 3164/2020 de 13 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 49, de 10 de março de 2020; da Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 6165/2017 de 27 de junho, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2017; do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém no uso de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 2052/2021 de 10 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2021, e do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no uso de competências subdelegada pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, através do Despacho nº 7301/2017 de 25 de julho, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017.

V- Entidade representante do agrupamento do procedimento contratual

O Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos do n.º 2 do art.º 39 do CCP, constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato a celebrar.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

VI- Preço base do procedimento

1. O valor para efeito do preço base do procedimento é de **48.659,00 €** (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a manutenção, atualizações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor base do procedimento foi obtido através do histórico de anteriores procedimentos do mesmo tipo realizados por outros institutos politécnicos, adequando esse valor à nova realidade e à candidatura.

VII - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) n.º 1 do art.º 74.º do CCP

VIII - Desempate

1. Caso se verifique empate da pontuação das propostas, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar em sessão pública, na sede do Instituto Politécnico de Portalegre, em data e hora a definir.
2. Os concorrentes serão notificados da data da realização sorteio, com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. O sorteio é realizado presencialmente, participando os membros efetivos do Júri do Procedimento e os concorrentes (ou um representante dos mesmos), os quais deverão apresentar os seus documentos de identificação e respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.
5. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do Júri do Procedimento e representantes dos concorrentes presentes.

IX - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, ao Presidente do Júri do Procedimento, os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> através da ferramenta de Gestão de Mensagens.

Cofinanciado por:

2. No mesmo prazo devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito através da plataforma referida no número anterior.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devem ser prestados pelo Júri do Procedimento os esclarecimentos solicitados, podendo, no mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º do CCP.

X – Requisitos necessários à admissão dos concorrentes:

1. Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Só as empresas convidadas podem apresentar propostas.

XI - Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Documento no qual o concorrente manifeste ao agrupamento de entidades adjudicantes os serviços a fornecer, com indicação dos valores a apresentar sem o valor do IVA e com a indicação da taxa de IVA a aplicar, e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
2. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP, reproduzido no **ANEXO I** ao presente Convite;
3. Declaração do concorrente, elaborada nos moldes do **ANEXO III** ao presente convite, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho;
4. Plano de trabalhos/cronograma financeiro.
5. Memória descritiva do modo de execução da prestação de serviço.
6. Poderão ainda ser anexados à proposta quaisquer documentos que o concorrente entender ser necessário para a boa compreensão da proposta.
7. Todos os referidos documentos deverão ser assinados eletronicamente e individualmente.

XII - Modo e prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt> e cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às **23h59 do 12.º dia** após o envio do presente convite;

b) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP;

c) Prazo manutenção das Propostas: 90 (noventa) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante que possua poderes para assinar, devendo ser anexado a delegação de poderes quando aplicável ou a cópia do registo comercial;

e) A proposta apresentada que não esteja de acordo com as alíneas anteriores será excluída.

XIII – Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

XIV – Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XV – Caução

A caução não é exigida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XVI – Documentos de habilitação

1. Para celebração do contrato o adjudicado deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme anexo II do CCP reproduzida no **ANEXO II** do presente Convite;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta on-line;
 - d) - Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social ou autorização para verificação da situação contributiva.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 através da plataforma eletrónica.
3. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do CCP.

Cofinanciado por:

XVII – Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade de adjudicação dos termos do nº1 do artigo 86.º do CCP, o órgão com competência para a decisão de contratar fixa um prazo de 3 dias úteis, para que se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão com competência para a decisão de contratar deve conceder-lhe em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob a pena da caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

XVIII – Contrato

1. A formalização do contrato obedecerá à forma escrita e terá como primeiro outorgante todas as entidades adjudicantes
2. A respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente de cada entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

XIX – Prevalência

Em caso de divergência entre documentos do procedimento a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

XX – Legislação aplicável

Todas as situações que não estejam previstas no caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas alterações publicadas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação nacional e comunitária.

XXI – Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Concelho de cada Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

XXII – Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante: IPP, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Portalegre, 29 de junho de 2021

O Presidente do IPP

ANEXO I

Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ANEXO II

Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho)

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local],... [data],... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».